

VOTO VOGAL

O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES: Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido liminar, movida pelas agremiações partidárias Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Rede Sustentabilidade, Partido Verde, Cidadania e Solidariedade, e pelas entidades EDUCAFRO, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e União Nacional dos Estudantes (UNE), em relação aos itens 1.4 e 2.4 do Edital nº 19/2021 do Ministério da Educação, que dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e prazos para a realização da justificativa de ausência no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2020 e para a solicitação de isenção da taxa de inscrição do ENEM 2021, regida pela Portaria/MEC nº 458/2020.

Adoto, no mais, o relatório do Min. Dias Toffoli.

Acompanho o eminente Relator quanto ao cabimento da ADPF, bem como quanto ao resultado do julgamento, de forma a conceder parcialmente a medida liminar, tal qual deferida por S. Exa.

Faço, ainda, porquanto necessárias, as seguintes ressalvas.

De fato, no caso concreto, a exigência, ao menos em cognição sumária, não se mostra razoável.

Embora seja de boa cautela que as pessoas guardem documentos importantes, como atestados médicos, certidões de casamento, etc., tenho que tal exigência, ao menos no contexto pandêmico de 2020, deva ser relativizada.

É inegável que a pandemia causada pela COVID-19 trouxe consequências graves, não só para o Brasil, como para quase todos os países no mundo. O Brasil, conquanto, de um lado, tenha apresentado número elevado de infectados (20,804,215), até mesmo por ser um país de

dimensões continentais, por outro, apresentou também elevado número de cidadãos totalmente recuperados (19,775,873), conforme levantamento realizado pelo site worldometers (<https://www.worldometers.info/coronavirus/#countries>, acesso em 02.09.2021). Ressalto, nesse aspecto, que o número de vacinados atingiu a casa dos 134,52 milhões de brasileiros, ou seja, 63% da população brasileira ou já está completamente imunizada ou em vias de atingir tal estado, conforme site ourworldindata (<https://ourworldindata.org/covid-vaccinations>, acesso em 02.09.2021).

Sob esse ângulo, contextualizo o ENEM dentro de uma perspectiva sistêmica e profunda, que tem como premissa fundamental o direito constitucional à educação. Com efeito, sendo o direito à educação um tema de primeira ordem em nossa sociedade, a manutenção das aulas, seja no sistema presencial ou mesmo no sistema híbrido, é fundamental para que esse direito seja plenamente concretizado.

O direito à educação é, também, meio de assegurar às crianças e adolescentes condições razoáveis para que possam viver de forma digna, podendo se auto sustentar, inserindo-se no mercado de trabalho e colaborando para o desenvolvimento da sociedade como um todo. Aí, dentro desse contexto pandêmico, observo a importância da manutenção das aulas como meio fundamental para concretização do direito à educação, conforme relevante excerto de manifestação da UNICEF, integrante da ONU, em 2021:

“À medida que entramos no segundo ano da pandemia de Covid-19 e os casos da doença continuam a aumentar em todo o mundo, nenhum esforço deve ser poupadado para manter as escolas abertas ou priorizá-las nos planos de reabertura .

Apesar das evidências esmagadoras do impacto do fechamento de escolas nas crianças e nos adolescentes, e apesar das evidências crescentes de que as escolas não são os motores da pandemia, muitos países optaram por manter as escolas fechadas, alguns por quase um ano.

O custo do fechamento de escolas que no auge dos lockdowns da pandemia afetou 90% dos estudantes em todo o mundo e deixou mais de um terço das crianças e dos adolescentes em idade escolar sem acesso à educação remota foi devastador.

O número de crianças e adolescentes fora da escola deve aumentar em 24 milhões, a um nível que não víamos há anos e que lutamos tanto para superar.

A capacidade de meninas e meninos de ler, escrever e fazer contas básicas de matemática foi prejudicada, e as habilidades de que precisam para prosperar na economia do século 21 diminuíram.

Sua saúde, desenvolvimento, segurança e bem-estar estão em risco. Os mais vulneráveis entre eles sofrerão o maior impacto.

Sem merenda escolar, crianças e adolescentes ficam com fome e sua nutrição está piorando. Sem interações diárias com seus pares e uma redução na mobilidade, eles estão perdendo a forma física e mostrando sinais de sofrimento mental. Sem a rede de segurança que a escola geralmente oferece, meninas e meninos ficam mais vulneráveis a abusos, casamento infantil e trabalho infantil.

É por isso que o fechamento de escolas deve ser uma medida de último recurso, depois que todas as outras opções foram consideradas.

Avaliar o risco de transmissão em nível local deve ser um fator determinante nas decisões sobre o funcionamento da escola. O fechamento de escolas em todo o país deve ser evitado sempre que possível. Onde há altos níveis de transmissão na comunidade, onde os sistemas de saúde estão sob extrema pressão e onde o fechamento de escolas é considerado inevitável, medidas de proteção devem ser implementadas. Isso inclui garantir que as crianças e os adolescentes em risco de violência em suas casas, que dependem da alimentação escolar e cujos pais são trabalhadores essenciais possam continuar seus estudos em suas salas de aula.

Em caso de lockdown, as escolas devem estar entre as primeiras a reabrir assim que as autoridades começarem a suspender as restrições. Aulas de recuperação devem ser priorizadas para garantir que as meninas e os meninos que não puderam aprender remotamente não sejam deixados para trás.

Se as crianças e os adolescentes enfrentarem o fechamento de mais um ano nas escolas, os efeitos serão sentidos nas próximas gerações." (<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-nao-podem-arcar-com-mais-um-ano-de-interrupcao-escolar>, acesso em 02.09.2021).

À luz de tais premissas, o ENEM estabeleceu-se como momento extremamente relevante na vida do jovem que sai do ensino médio e passará ao universitário. Esse exame é crucial para que, a partir dali, possa ingressar nos cursos universitários e, conforme sua pontuação, obter programas de bolsa como o ProUni.

E aí, a considerar que o direito à educação tem no ENEM um de seus ápices de avaliação, analiso também as prováveis dificuldades econômicas atualmente enfrentadas pelo jovem que o prestará, em perspectiva

isonômica; isto é, independentemente de sua raça ou cor , a fim de que possa, ou não, arcar com a taxa de inscrição.

Ora, sob o aspecto econômico, o *lockdown* decretado por longo período em vários estados da federação gerou inegável redução de circulação de pessoas e bens, causando desemprego e recessão.

Nessa linha de raciocínio, por regra de experiência, a manutenção de documentos como atestados médicos ou certidões, por longo período e principalmente nessa pandemia, por pessoas mais jovens e/ou com menos recursos financeiros, soa um tanto quanto afastada de nossa realidade. Não raro, muitas famílias contam com apenas um aparelho celular para todos, por vezes, sem acesso à *internet* .

Daí porque é razoável e proporcional que, enquanto ainda estejamos a superar a crise causada pela pandemia, a taxa de inscrição, ao menos nas hipóteses objeto desta ADPF, seja afastada.

Ainda por outro ângulo, embora estejamos com a maior parte da população já vacinada, ainda sim é prudente que elas não se exponham a ambientes notoriamente contagiosos, como hospitais públicos ou privados. Isto é provável que ocorra na medida em que muitos jovens, caso não mais tenham um atestado médico, por exemplo, demandem uma segunda via de tais atestados, tendo que se locomover a hospitais ou mesmo postos de saúde, justamente para buscar tal documento. Ainda, da mesma forma, segundas vias de certidões de casamento ou de óbito deverão ser expedidas em cartórios, o que imporá ainda maiores gastos para muitos dos jovens, que sabidamente não dispõem de recursos financeiros elevados.

Desse modo, a considerar que a universalidade do ensino médio deve se estender também ao momento final de sua avaliação, consistente no ENEM, é de todo razoável que tais exigências sejam por ora afastadas para aqueles que não possuam condições de arcar com o valor da taxa.

Reitero que, embora o país tenha vacinado alto número de pessoas, ainda sim se faz razoável a isenção da taxa, ao menos para aqueles de baixa renda, justamente em razão da crise, agravada pelo *lockdown* . E aí a medida cautelar concedida pelo Relator delimita tanto o público que poderá

usufruir da isenção (população de baixa renda), quanto às hipóteses para que isso ocorra.

Nesses termos, acompanho o voto do Relator, com as ressalvas acima, para conceder a medida cautelar e determinar a reabertura do prazo de requerimento de isenção de taxa, deixando-se de exigir justificativa de ausência do ENEM 2020, de quaisquer candidatos, em razão do contexto pandêmico - tal como previsto no item 1.4.1 do edital do ENEM 2020 (Edital nº 55/2020 ENEM digital e Edital nº 54, de 28 de julho de 2020 ENEM impresso), para que seja concedida a isenção na taxa de inscrição aos estudantes que comprovarem incidir em uma das hipóteses do item 2.6 do Edital nº 19/2021 do Ministério da Educação.

É como voto .